



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
ARTIGO 75, INCISO II – LEI Nº. 14.133/2021

DISPENSA Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível automotivo, sendo gasolina comum, ao valor unitário estimado de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), e etanol (álcool combustível), ao valor unitário estimado de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais desta Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

) 01/92, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2026.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ AS 16:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

DATA DE JULGAMENTO E LOCAL	DIA 06 DE FEVEREIRO 2026, ÀS 09:00 HORAS, RUA CORONEL ANTÔNIO CÂNDIDO, Nº. 71, CARVALHÓPOLIS/MG.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA CORONEL ANTÔNIO CÂNDIDO, Nº. 71, CARVALHÓPOLIS/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmc@camaracarvalhopolis.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021.

DISPENSA Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

1- ORGÃO: Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG.

2- SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE: Gabinete da Presidente/ Daniel Lúcio Caproni.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“*OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO*”
CNPJ 09.087.153/0001-92

3- A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de abastecimento da frota oficial, utilizada na execução de atividades administrativas e operacionais essenciais ao regular funcionamento dos serviços públicos.

Atualmente, o município conta com apenas **um posto de combustíveis em funcionamento**, sendo que no exercício anterior havia mais um estabelecimento ativo. A inexistência de concorrência local e a indisponibilidade de outros fornecedores no perímetro urbano inviabilizam alternativa imediata dentro da própria municipalidade.

Destaca-se que o deslocamento da frota para abastecimento em município diverso acarretaria custos adicionais com consumo de combustível, desgaste dos veículos, tempo de deslocamento e eventual comprometimento da eficiência administrativa, tornando a medida antieconômica e contrária ao princípio da economicidade.

Dessa forma, considerando a necessidade permanente de abastecimento, a inviabilidade prática de deslocamento para outras localidades e a existência de fornecedor regularmente estabelecido no município, justifica-se a abertura de aviso de contratação para suprir a demanda desta Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem prejuízos operacionais ou financeiros.

A fundamentação legal para referente contratação será as normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

O Prazo de validade dos Serviços terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura do processo.

4- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: () Baixa () Média (X) Alta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“*OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO*”
CNPJ 09.087.153/0001-92

5- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os produtos deverão ser realizados segundo a ordem dos eventos e atividades solicitadas de itinerários e datas.

6- PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os produtos deverão ser entregues nas datas solicitadas no orçamento e após o recebimento da Ordem de entrega.

7- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- Manter-se em dia com as obrigações fiscais da empresa e com os documentos de regularidade fiscais exigidos no momento de assinatura do Termo de Contrato;

8- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- A Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.
- A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

- Efetuará o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	013100014000133903000	MATERIAL DE CONSUMO

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível automotivo, sendo gasolina comum, ao valor unitário estimado de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), e etanol (álcool combustível), ao valor unitário estimado de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais desta Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“*OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO*”
CNPJ 09.087.153/0001-92

- Cartão CNPJ;
- Cópia do CPF e RG do sócio administrador da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal/INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (se for do município de Carvalhópolis);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

Carvalhópolis/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Adriana de Cássia Vieira
Câmara Municipal de Carvalhópolis

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026 – DISPENSA Nº.03/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CONTRATADA:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível automotivo, sendo gasolina comum, ao valor unitário estimado de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), e etanol (álcool combustível), ao valor unitário estimado de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais desta Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

CARVALHÓPOLIS/MG ORÇAMENTÁRIA: 01310001400013390300

DATA DA ASSINATURA:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com endereço na Rua Coronel Antônio Cândido de Carvalho - inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.087.153/0001-92, isento de inscrição estadual, neste ato representada pela Sr. Daniel Lúcio Caproni, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa ----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.-----, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a Câmara Municipal de Carvalhópolis, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência da contratação, e em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 03/2026**, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“*OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO*”
CNPJ 09.087.153/0001-92

1.1.

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível automotivo, sendo gasolina comum, ao valor unitário estimado de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), e etanol (álcool combustível), ao valor unitário estimado de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais desta Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

1.2. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

_____ – ficha _____

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$-----

4.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 10 (dias) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Contabilidade da Câmara Municipal, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado de forma parcelada por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. O local designado para execução dos serviços será o Prédio da Câmara Municipal, a Rua Coronel Antônio Cândido, 71 - Centro, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante.

7.4. O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.

7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

7.7. A Câmara Municipal de Carvalhópolis - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentação de documentação falsa;

8.1.2. Retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“*OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO*”
CNPJ 09.087.153/0001-92

- 8.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. Comportamento inidôneo;
- 8.1.6. Declaração falsa;
- 8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

8.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução da obra.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora comissionada, Daiana Vieira e Silva, para atuar como fiscal do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“*OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO*”
CNPJ 09.087.153/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de **MACHADO, MG**, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

CARVALHÓPOLIS/MG, __ de _____ de 2026.

Daniel Lúcio Caproni
Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“*OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO*”
CNPJ 09.087.153/0001-92

Testemunhas:

• _____

Nome:

CPF nº.

2) _____

Nome:

CPF nº.